



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - DITEL/DTI/PF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8591741/2018-DITEL/DTI/PF

Processo nº 08206.001021/2018-85

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel - Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua nas unidades da Polícia Federal no Distrito Federal, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.1.1. Para o serviço Móvel Pessoal –SMP, deverá ser fornecido pela operadora aparelhos em regime de comodato.

1.1.2. A contratação será dividida em 4 (quatro) Grupos:

1.1.2.1. Grupo 1 – Ligação Local com origem em terminal fixo e destino em fixo ou móvel.

1.1.2.2. Grupo 2 – Ligação de Longa Distância Nacional (LDN) com origem em terminal fixo e destino em fixo ou móvel.

1.1.2.3. Grupo 3 – Serviço de telefonia móvel, com pacote de dados e ligação de Longa Distância Nacional (LDN) com origem em terminal móvel.

1.1.2.4. Grupo 4- Ligação de Longa Distância Internacional (LDI) com origem em terminal fixo ou móvel e destino em fixo ou móvel.

1.2. Definições:

1.2.1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageria, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados;

1.2.2. Os serviços telefônicos para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países;

1.2.3. SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO- STFC: é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

- 1.2.4. ACESSO, LINHA, TERMINAL: equipamento/aparelho que possibilita acesso do usuário ao sistema telefônico;
- 1.2.5. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 1.2.6. ÁREA DE REGISTRO- AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 1.2.7. ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA- conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;
- 1.2.8. CHAMADAS VC MÓVEL/MÓVEL INTRAGRUPPO- chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;
- 1.2.9. ESTAÇÃO MÓVEL- estação de telecomunicações do Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;
- 1.2.10. LIGAÇÕES INTRAOPERADORA- São aquelas que são originadas e terminam na mesma operadora;
- 1.2.11. LIGAÇÕES EXTRAOPERADORA- São aquelas que terminam fora da rede da operadora contratada;
- 1.2.12. OPERADORA- Empresa ou consórcio de empresas que apresentaram uma proposta conjunta, para prestação de serviços de Telefonia Móvel e Fixa Comutada;
- 1.2.13. PERFIL DE TRÁFEGO- quantitativo médio mensal estimado em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 1.2.14. PORTABILIDADE NUMÉRICA - Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação de serviço;
- 1.2.15. ROAMING- facilidade que permite a uma Estação Móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado;
- 1.2.16. ROAMING INTERNACIONAL- o sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior;
- 1.2.17. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 1.2.18. VALOR DE COMUNICAÇÃO (VC) - valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;
- 1.2.19. VC M/F- Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada de Estação Móvel para assinante do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), originada e terminada na Área de Mobilidade do assinante do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- 1.2.20. VC M/F (R) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/F efetuada na condição de roaming;

1.2.21. VC M/M- Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada entre assinantes do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com mesma Área de Mobilidade e quando originadas e terminadas na Área de Mobilidade dos assinantes;

1.2.22. VC M/M (R) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M efetuada na condição de roaming;

1.2.23. VC M/M (M) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre assinantes de mesma prestadora;

1.2.24. VC M/M (D) - Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, para chamada VC M/M entre Assinantes de diferentes operadoras.

1.3. A Tabela 1 descreve os serviços a serem contratados, assim como as demandas estimadas:

TABELA 1				
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
01	01	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área LOCAL-FF .	100.000	1.200.000
	02	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área LOCAL-FM-IO .	16.000	192.000
	03	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área LOCAL-FM-EO .	16.000	192.000
02	04	Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional para todos os Degraus, e que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREAS DOS CODIGOS NACIONAIS 11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91 e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional	40.000	480.000

		diferente das áreas Locais, em todo o país LDN-FF-QO .		
	05	Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91 e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país LDN-FM-IO .	12.500	150.000
	06	Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos DE ÁREAS DOS CÓDIGOS NACIONAIS 11, 21, 61, 81, 83, 85 e 91 e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente das áreas Locais, em todo o país LDN-FM-EO .	20.000	240.000
03	07	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local VC 1, assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede da mesma operadora que originou a chamada SMP-MM-IO .	2.282,90	27.394,80
	08	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local VC 1, assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones Móveis nesta mesma área utilizando a rede de operadora distinta daquela que originou a chamada SMP-MM-EO .	5.456,00	65.472,00
	09	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRAOPERADORA ou EXTRAOPERADORA no Plano Pós-pago e na modalidade Local VC 1, assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área utilizando a rede de qualquer operadora SMP-MF-QO .	3.150,48	37.805,76
	10	Serviço Móvel Pessoal SMP, com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO	1.088	13.056

	SMARTPHONE, conforme características especificadas no item 9.1.1, e franquias mínimas mensais de: 100 minutos em ligações para telefones fixos de qualquer operadora e telefones móveis EXTRAOPERADORA VCI, 5GB de tráfego de dados, 1500 minutos em ligações INTRAOPERADORA (VC I - 70%, VC2 e VC3 - 30%) incluído o acesso a caixa postal, gerenciamento de voz além do envio de até 300 SMS SMP-DUAL .		
11	Serviço Móvel Pessoal SMP, com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO MODEM, conforme características especificadas no item 9.1.2, conforme especificações no ANEXO I-C deste Termo de Referência, franquia mínima de 5GB de tráfego de dados e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento SMP-MODEM .	100	1.200
12	Serviço Móvel Pessoal SMP, com oferta em COMODATO de dispositivo TIPO TABLET, conforme características especificadas no item 9.1.3, e franquia mínima de 10GB de tráfego de dados, e bloqueio de chamadas e envio de SMS, para utilização em todo o território nacional sem custo adicional por deslocamento SMP-TABLET .	30	360
13	Serviço Telefônico Móvel-Fixo INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país LDN-MF-10 .	878,94	10.547,28
14	Serviço Telefônico Móvel-Fixo EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%) que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área local e destinadas a telefones fixos de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país LDN-MF-EO .	502,25	6.027,00
15	Serviço Telefônico Móvel-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%),	2.214,47	26.573,64

		que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país LDN-MM-IO.		
	16	Serviço Telefônico Móvel-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 - 35% e VC3 - 65%), que abrange as ligações originadas em telefones móveis da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país LDN-MM-EO.	2.648,23	31.778,76
04	17	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 1 - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel.	833,33	10.000
	18	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 2 - Demais países da América e da Europa.	208,33	2.500
	19	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 3 - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.	333,33	4.000
	20	Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 4 - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.	225,00	2.700

21	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 1 - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coreia do Sul, China, Grécia e Israel.	129,58	1.555
22	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 2 - Demais países da América e da Europa.	129,58	1.555
23	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 3 - Demais países da Ásia, África, Oriente Médio, Oceania e Ilhas do Pacífico.	129,58	1.555
24	Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis: Região 4 - Demais países e territórios não listados nas regiões anteriores.	129,58	1.555

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratar Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), para ligação telefônica local, ligação telefônica de Longa Distância Nacional – LDN (Intra-Regional e Inter-Regional), e ligação de Longa Distância Internacional - LDI para atender as unidades da Polícia Federal no Distrito Federal.

2.2. A contratação do Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local tem por objetivo interligar as centrais telefônicas da Polícia Federal no Distrito Federal com a rede pública de telefonia, por meio de circuitos de dados e faixa de ramais DDR, além de possibilitar as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área (LOCAL-FF).

- 2.3. A contratação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal tem o objetivo de prover comunicação móvel e acesso à internet, por meio de terminais móveis fornecidos em regime de comodato.
- 2.4. A contratação de serviço de telefonia e internet móvel irá possibilitar a continuidade dos serviços Policiais, quando realizados fora do escritório.
- 2.5. Os serviços telefônicos de longa distância nacional (LDN) tem o objetivo de possibilitar realização de ligações telefônicas originadas nas unidades da Polícia Federal do Distrito Federal e destinadas a todas as regiões do país.
- 2.6. Os serviços de longa distância internacional (LDI) tem o objetivo de possibilitar realização de ligações telefônicas originadas nas unidades da Polícia Federal do Distrito Federal, inclusive em terminais móveis, para terminais no exterior.
- 2.7. Os serviços de longa distância nacional e internacional são imprescindíveis para que a Polícia Federal do Distrito Federal possa realizar suas tarefas com eficiência e eficácia como órgão de segurança pública.
- 2.8. Deste modo, esta contratação, em conjunto com outras ações na área de Tecnologia da Informação na Polícia Federal, tem por objetivo atender sistemas/soluções de interesse da Polícia Federal no Distrito Federal, os quais contribuem para o bom andamento das atividades do Órgão, que por sua vez, possui a primazia em alcançar a excelência na área de tecnologia da informação e comunicação em suas atividades fim e meio, além de desenvolver estratégias estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 4.1.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel - Fixo e dados) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua nas unidades da Polícia Federal no Distrito Federal, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 4.1.2. Para o serviço Móvel Pessoal –SMP, deverá ser fornecido pela operadora aparelhos em regime de comodato.
- 4.1.3. A contratação será dividida em 4 (quatro) Grupos:
- 4.1.3.1. Grupo 1 - Itens 1, 2 e 3 – Ligação Local com origem em terminal fixo e destino em fixo ou móvel.
- 4.1.3.2. Grupo 2 - Itens 4, 5 e 6 – Ligação de Longa Distância Nacional (LDN) com origem em terminal fixo e destino em fixo ou móvel.
- 4.1.3.3. Grupo 3 - Itens 7 a 16 – Serviço de telefonia móvel, com pacote de dados e ligação de longa

distância Nacional (LDN) com Origem em terminal Móvel.

4.1.3.4. Grupo 4 - Itens 17 a 24 - Ligação de Longa Distância Internacional (LDI) com origem em terminal fixo ou móvel e destino em fixo ou móvel.

4.1.4. Portabilidade dos telefones atualmente em uso pela Polícia Federal no Distrito Federal.

4.1.4.1. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) reservou uma faixa de numeração para ramais DDR exclusiva para utilização do Governo Federal e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) administra a distribuição desta numeração reservada pela ANATEL para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal em Brasília. Desta forma, a licitante vencedora do Lote com código nacional 61 deverá requisitar ao MPDG a faixa de numeração para cada novo contrato celebrado no âmbito deste processo licitatório, caso a CONTRATANTE opte por não fazer a portabilidade.

4.1.4.2. Alternativamente, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter as faixas de numerações utilizadas pela CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

4.1.5. O Perfil de Tráfego contendo as estimativas de contratação é apresentado na **Tabela 1** deste Termo de Referência. O perfil indicado é estimativo e não se constitui em qualquer compromisso de aquisição.

4.1.6. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia fixa (STFC) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-STFC) da Anatel - Resolução nº 605/2012 ou mais atual.

4.1.7. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual. A cobertura local externa da operadora será aquela exigida pela ANATEL e não poderá ser exigido a cobertura "indoor" quando esta depender de investimentos adicionais pela operadora.

4.1.8. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os aparelhos, com chips, no padrão GSM/WCDMAILTE ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

4.1.9. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos por parte da CONTRATANTE.

4.1.9.1. Serviços como contestação de conta, habilitação de terminal ou cancelamento poderão ser atendidos por e-mail.

4.1.10. Os serviços SMP deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco) do tempo contratado.

4.1.11. Os serviços STFC deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado.

4.1.12. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas para os terminais que se enquadram no atendimento de serviço de utilidade pública, conforme o art. 11 do PGMQ-STFC, Resolução nº 341/2003 da ANATEL e no máximo com 6 (seis) horas para os demais terminais.

4.1.13. As chamadas devem ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda de ligações, nos termos da Resolução supracitada.

4.1.14. Interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

4.1.15. Roaming Internacional:

4.1.15.1. O valor do roaming internacional de dados, voz e mensagens não será definido nessa contratação uma vez que o preço varia muito entre os países estrangeiros inviabilizando a cotação pelas operadoras. Recomenda-se a compra de chips locais no exterior pelo servidor e seu uso em aparelhos dual chip, contemplados no item 1.2.5.

4.1.15.2. A CONTRATADA deverá desabilitar o serviço de dados, voz e mensagens prestado na condição de roaming internacional, permitindo suas ativações somente mediante solicitação do gestor do contrato ou disponibilizar facilidade de autogestão para que a própria CONTRATANTE o faça. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais a facilidade deve ser habilitada.

4.1.16. Roaming Nacional:

4.1.16.1. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional

4.1.17. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de gerenciamento com as seguintes características e funcionalidades:

4.1.17.1. Portal Web de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas.

4.1.17.2. Permitir ao fiscal definir o perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos.

4.1.17.3. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal, para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

4.1.17.4. Disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato.

4.1.17.5. Permitir que a Contratante realize solicitações de acompanhamento de uso diário de voz:

4.1.17.5.1. Por horário / calendário;

4.1.17.5.2. Por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;

4.1.17.5.3. Número chamado (lista negra / lista branca);

4.1.17.5.4. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

4.1.17.5.5. Cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

4.1.17.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

4.1.18. A Tabela 2 descreve os locais de prestação dos serviços, a quantidade de circuito e de ramais DDR necessários para a ativação e prestação do serviço STFC.

4.1.18.1. A quantidade de entroncamentos de entrada e saída fornecida pela CONTRATADA, independente da quantidade indicada pelo Partícipe, deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto deste Termo de Referência.

4.1.18.2. Deverão ser fornecidos Links SIP ou Troncos Digitais E1 no padrão ISDN (obrigatório para o código de área 61 e opcional para as demais áreas), ou, no caso destes padrões não serem suportados pela(s) Central(ais) Telefônica(s) do órgão participante, no padrão MFCIR2, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais. No caso de Links SIP, estes deverão ser fornecidos mediante solicitação da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

TABELA 2		
LOCAL	E1	DDR
Aeroporto Internacional de Brasília Setor de Hangares, lotes 13 e 14, Lago Sul	2	200
EQSW 103/104, Lote 01, Bloco B - Setor Sudoeste	2	3.000
Rodovia DF 001 KM – 02 Setor Habitacional Taquari – Lago Norte	2	500
intranetSAS Quadra 06, Lotes 9/10, 1º Subsolo - Ala Norte	6	3.000
SBN Quadra 02 Bloco J 14º Andar Salas 1401/1407	2	400
SPO - Lote 7 Edifício 23 (CGTI) - Setores Complementares	16	12.000

5. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem as declarações e atestados solicitados neste Termo de Referência.

5.2. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

5.3. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO em sua forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, para o contrato ANUAL.

5.4. A proposta deverá conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem os serviços cotados.

5.5. Nos valores ofertados já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto, tais como serviços de frete, impostos, taxas, transporte, seguro com transporte, e assistência técnica.

5.6. A Licitante que não apresentar, junto a proposta, as declarações e atestados solicitados neste Termo de Referência, será desclassificada do certame.

5.7. Na proposta deverão ser apresentadas quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

5.8. Atestado de Capacidade Técnica:

5.8.1. Para comprovação de que a empresa LICITANTE possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto deste Termo de Referência, a empresa deverá, nos termos do Art. 30, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove ter a empresa LICITANTE executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei.

5.8.2. Para a prestação dos serviços o LICITANTE deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica que comprove (m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características técnicas com o objeto da contratação, incluindo:

5.8.2.1. A LICITANTE deverá apresentar todas certificações da Agencia Reguladora (ANATEL) que comprovem sua habilitação para atuar na área de Telecomunicações.

5.8.2.2. A Licitante, detentora da melhor proposta, deverá garantir em sua proposta, para avaliação e concordância, documentação contendo os detalhes técnicos que comprovem o atendimento das especificações dos serviços.

5.8.3. A Licitante que não apresentar as declarações e atestados solicitados neste Termo de Referência, será desclassificada do certame.

5.9. Proposta técnica:

5.9.1. A LICITANTE deverá apresentar Proposta Técnica, com Planilha de Formação de Preços contendo descrição detalhada do objeto ofertado, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.9.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

5.9.3. Se houver indícios de que as propostas de preços apresentadas pelas LICITANTES tornem o contrato inexequível em todas ou em parte das exigências de cumprimento dos níveis de serviço e de outras obrigações contratuais, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, caberá à CONTRATANTE, ao longo do processo licitatório ou a qualquer tempo, solicitar às mesmas LICITANTES a demonstração da exequibilidade do contrato. Estas deverão apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos do projeto, embasando, portanto, a decisão do CONTRATANTE a

respeito da desclassificação da proposta. Caso a demonstração da exequibilidade seja insuficiente, o CONTRATANTE poderá adotar, dentre outros, os procedimentos previstos no item 9.4, do Anexo VII – A, da IN 05/2017- SLTI/MPDG.

5.9.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. O prazo de validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

5.9.5. Respeitados os critérios técnicos de habilitação do fornecedor, as propostas serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, conforme a legislação pertinente à modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

5.9.6. Serão consideradas vencedoras as empresas que apresentarem a proposta de MENOR VALOR UNITÁRIO para o Grupo, desde que atenda às exigências contidas deste Termo de Referência, do Edital e seus Anexos.

5.9.7. A apresentação da proposta de preços na licitação implica que a LICITANTE tomou conhecimento e está de pleno acordo com as normas e condições do Edital e seus anexos, tendo obtido todas as informações pertinentes à formulação de sua proposta comercial, bem como às normas de execução do contrato. Não serão admitidas alegações posteriores acerca de quaisquer falhas ou omissões em sua proposta, bem como eximir-se de responsabilidade que deste fato decorra, durante a vigência do Contrato.

5.9.8. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

5.9.9. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Edital. A LICITANTE deverá encaminhar em até 4(quatro) horas a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

5.9.10. Será desclassificada a proposta final que:

5.9.10.1. Contenha vícios ou ilegalidades.

5.9.10.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e seus Anexo

5.9.10.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido no Edital.

5.9.10.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.9.10.5. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

5.9.11. Nos valores da proposta já deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do objeto.

5.10. Tipo de Contratação:

5.10.1. Trata-se de contratação de empresa Operadora de serviços de telefonia fixa local (STFC), telefonia móvel (SMP) e de serviço de longa distância Nacional e Internacional, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e

que se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

5.10.2. A estratégia é de realização de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

5.10.3. O tipo de licitação é o de MENOR PREÇO POR GRUPO, que se constituirá no critério de seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

5.10.4. Os itens deverão ser cotados individualmente, inclusive os valores unitários.

5.11. Avaliação Técnica

5.11.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentem a habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência.

5.11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às demais exigências deste Termo de Referência, de seus Anexos e da Legislação vigente.

5.11.3. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem as declarações e atestados solicitados neste Termo de Referência.

5.11.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

5.12. Avaliação de Preço

5.12.1. Será considerada vencedora, a licitante que atender todas as regras do termo de referência, do edital, dos seus anexos e apresentar MENOR PREÇO Total por Grupo.

5.12.2. As ofertas só serão aceitas de forma integral para todos os itens do Grupo.

5.12.3. A licitante deverá informar o valor individual de cada item, para possibilitar a medição e a gestão do contrato.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A implantação do contrato do Serviço STFC, deverá ocorrer em até 60 dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

6.2. A implantação do contrato do Serviço SMP, deverá ocorrer em até 30 dias corridos para as capitais, e 45 dias corridos para as demais localidades, a contar da data de assinatura do contrato.

6.3. Os serviços objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

6.4. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,40% (noventa e nove por cento e quarenta centésimos) do tempo contratado para STFC e de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas para o STFC.

6.5. Níveis Mínimos de Serviço Contratuais.

TABELA 3		
Ocorrências	Descrição da Ocorrência	Pontos Negativos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências - por chamada não atendida.	0,3
02	Cobrança por serviços não prestados.	03
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
04	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
05	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo de entrega das faturas.	1,0
06	Atraso na ativação dos serviços, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,3
07	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
08	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
09	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% (setenta por cento) dos casos por evento.	0,5

10	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento.	0,5
11	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

6.5.1. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

TABELA 4		
Inflação	Pontuação acumulada	Sanção
01	1 (um) ponto	Advertência.
02	2 (dois) pontos	Advertência.
03	3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
04	4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
05	5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
06	6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.

07	7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
08	8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos Tecnológicos.

7.1.1. Contratação de serviço de ligação telefônica e internet móvel SMTP, com as seguintes funcionalidades:

7.1.1.1. Fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

7.1.1.2. Ligação Móvel para Móvel.

7.1.1.3. Ligação Móvel para Fixo.

7.1.1.4. Ligação de Longa Distância Nacional com origem em telefone móvel.

7.1.1.5. Utilização de pacotes de dados para uso da internet

7.1.2. Contratação de serviço telefônico fixo local STFC, com as seguintes funcionalidades:

7.1.2.1. Interligação das centrais da policia Federal no Distrito Federal com a rede pública de telefonia, através de circuitos de dados e ramais DDR.

7.1.2.2. Ligação local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel.

7.1.3. Contratação de serviço telefônico de Longa distância Internacional, com origem em terminal fixo ou móvel e destino fixo ou móvel.

7.2. Requisitos de capacitação.

7.2.1. Treinamento das equipes de fiscalização do Contrato.

7.2.2. Divulgação dos métodos que devem ser utilizados para ligação Telefônica.

7.3. Requisitos Legais.

7.3.1. A contratação deve seguir as determinações da IN SLTI MP 04/2014, com todas as orientações e modelos propostos.

7.3.2. O guia de boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação Versão 3.0.

7.3.3. Orientações da IN SLTI MP 04/2014 e da AGU para confecção do Termo de Referência.

7.3.4. Guia de boas práticas orientações e vedações para contratação de ativos de TIC Versão 4.

7.3.5. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos legais estabelecidos em CONTRATO, bem como

os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência e seus respectivos anexos.

7.3.6. Os serviços telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como serviço telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

7.4. Requisitos De Manutenção Dos Serviços.

7.4.1. Deve ser previsto na análise de risco método de contingência para atendimento em caso de quebra contratual.

7.5. Requisitos Temporais.

7.5.1. A solução de TI deve seguir a seguinte ordem de implantação:

7.5.1.1. Elaboração do DOD.

7.5.1.2. Nomeação da equipe da Contratação.

7.5.1.3. Preparação da Documentação.

7.5.1.4. Análise jurídica.

7.5.1.5. Contratação.

7.5.1.6. Ativação dos Serviços.

7.5.1.6.1. A ativação dos serviços deve seguir os prazos estipulados neste Termo de Referência.

7.6. Requisitos de Segurança.

7.6.1. Solicitar da Contratada a assinatura dos Termos de Ciência e de Sigilo, pelos funcionários que tiverem acesso as dependências e aos sistemas da Polícia Federal, em conformidade com o previsto no artigo 22, inciso III, alínea b, da IN 04/2014 - SLTI/MPOG.

7.6.2. Solicitar da Contratada a assinatura do Termo de Sigilo Constitucional, pelos funcionários que tiverem acesso as dependências e aos sistemas da Polícia Federal.

7.6.3. Solicitar a área responsável verificação da documentação dos membros da equipe da Contratada.

7.6.4. Os funcionários da Empresa Contratada devem usar identificação funcional de forma permanente, sempre que estiverem dentro das dependências da Polícia Federal.

7.6.5. Retirar das dependências da Polícia Federal os funcionários da Contratada que estiverem agindo de forma inadequada.

7.6.6. Deve ser especificado no termo de referência a questão da segurança ambiental em observação a IN nº 1/2010-SLTI/MPOG.

7.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais.

7.7.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, e do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

7.7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

7.7.3. O atendimento de suporte da Contratada deve ser realizado na língua Portuguesa utilizada no Brasil.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A Tabela 5 define os principais mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

TABELA 5				
Documento	Responsável		Meio	Periodicidade
	Emissor	Destinatário		
Ata de reuniões	DTI/DPF	CONTRATADA	Presencial	Sempre que necessário
Sistema de abertura de chamados	Operadores	CONTRATADA	Eletrônico ou <i>call center</i>	Sempre que necessário

8.3. A comunicação relativa a fiscalização e gestão do contrato deve ser entre o Gestor e Fiscais do Contrato e o Representante informado pela Contratada.

8.4. Para a execução do contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de desempenho e qualidade exigidos dos serviços entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução e operação dos serviços e gestão de seus

recursos humanos.

8.5. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas neste processo de contratação.

8.6. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

8.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigidos.

8.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

8.10. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados ou não contratados.

8.11. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. A Contratada deverá fornecer aparelhos em regime de comodato com as seguintes características mínimas:

9.1.1. Aparelho Smartphone Dois Chips.

9.1.1.1. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)

9.1.1.2. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL

9.1.1.3. Processador de no mínimo 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 1.7 Ghz por núcleo.

9.1.1.4. Memória interna de 32GB, expansível.

9.1.1.5. Memória RAM mínima de 3GB.

9.1.1.6. Tamanho de tela mínima de 4 Polegadas na diagonal

9.1.1.7. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch

9.1.1.8. Resolução de 640x1136 pixel, 16 milhões de cores

9.1.1.9. Câmera traseira com 8 Mp e câmera frontal de 1,2 Mp

9.1.1.10. Conectividade: Wi-fi (802.11 b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB

9.1.1.11. Sensor de GPS e de autorrotação de tela

9.1.1.12. Peso Máximo de 180 gramas

9.1.1.13. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português.

9.1.1.14. Bateria com capacidade mínima de 1570 mAh

9.1.1.15. Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de email, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

9.1.2. Aparelho Tipo Modem

9.1.2.1. Fornecimento de modem USB 3G/4G, ou pen modem USB 3G/4G, nos padrões autorizados pela ANATEL, para acesso sem fio à internet.

9.1.2.2. Software com Interface gráfica de fácil configuração e utilização.

9.1.2.3. Compatibilidade com Sistemas Operacionais Ubuntu versão 16.4 ou superior, Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 8.1, e Microsoft Windows 10.

9.1.2.4. Os modems deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

9.1.2.5. O Modem deve ser equipado com antena embutida.

9.1.2.6. Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos Modems, incluindo software de instalação, cabos, adaptadores, e manual digital.

9.1.2.7. Possuir conexão por porta USB compatível com USB 2.0.

9.1.3. Aparelho do Tipo Tablete

9.1.3.1. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL

9.1.3.2. Processador com no mínimo de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade de 1,2 GHz.

9.1.3.3. Memória interna de 16GB

9.1.3.4. Memória RAM de 2GB

9.1.3.5. Tamanho de tela mínimo de 9 e máximo de 12 Polegadas na diagonal

9.1.3.6. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch.

9.1.3.7. Resolução de 768x1024 pixel, 16 milhões de cores.

9.1.3.8. Câmera traseira com 5 Mp e câmera frontal de 1,2 Mp.

9.1.3.9. Wi-fi (802.11a/b/g/n), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB

9.1.3.10. Peso máximo de 650 gramas

9.1.3.11. Acessórios: fone de ouvido, carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português, em formato digital.

9.1.3.12. Bateria de 4000 mAh.

9.1.3.13. Funcionalidades: Vibração, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao tablet por senha, suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf).

9.2. Para o serviço STFC a contratada deverá fornecer todos os equipamentos e serviços necessários a implementação da solução.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de suas propostas, as licitantes deverão proceder vistoria nas dependências da Sede da Polícia Federal no Distrito Federal, examinando as áreas e tomando ciência das características, peculiaridades e grau de dificuldade dos serviços a serem contratados nos seguintes endereços:

10.1.1. Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, lotes 13 e 14, Lago Sul.

10.1.2. EQSW 103/104, Lote 01, Bloco B - Setor Sudoeste.

10.1.3. Rodovia DF 001 KM – 02, Setor Habitacional Taquari – Lago Norte.

10.1.4. SAS Quadra 06, Lotes 9/10, 1º Subsolo - Ala Norte.

10.1.5. SBN Quadra 02 Bloco J 14º Andar, Salas 1401/1407.

10.1.6. SPO - Lote 7 Edifício 23 (CGTI) - Setores Complementares.

10.2. Alternativamente, as Licitantes poderão emitir Declaração própria de que a empresa abdicou do direito de tomar ciência e de examinar as dependências da Polícia Federal no Distrito Federal.

10.3. A vistoria deverá ser previamente agendada com servidores da DITEL/DTI/PF, designados para tanto, através do e-mail ditel.dti@dpf.gov.br ou pelo telefone (61) 2024-9999, em dias úteis, das 09:00 horas às 17:00 horas, no prazo iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir a Ordem de Fornecimento do serviço.

11.1.1. A Ordem de Fornecimento do serviço indicará o item, a quantidade e o número do empenho/contrato.

11.2. A implantação do contrato do Serviço STFC deverá ocorrer em até 60 dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

11.3. A implantação do contrato do Serviço SMP, deverá ocorrer em até 30 dias corridos para as capitais e 45 dias corridos para as demais localidades, a contar da data de assinatura do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

12.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

12.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.

12.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.

12.5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato, e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

12.8. Proceder a contratação mínima de 54.000 (cinquenta e quatro mil) minutos de ligações originadas em STFC, considerando-se aqui o somatório dos subitens (1,2, e3), deste Termo de Referência. A contratação em valores inferiores ficará a critério da operadora acatar ou não.

12.9. A CONTRATANTE demandará o recebimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos itens que envolvam o comodato de equipamentos, até 12 meses da assinatura do contrato, admitida a realização de ajuste contratual do quantitativo total nos termos da legislação pertinente, devendo ser observado o seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.10. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

12.12. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

13.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações

estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

13.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

13.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem está designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

13.6. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

13.7. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato.

13.8. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de consultor designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 24 (vinte e quatro) horas corridas nas capitais e em até 72 (setenta e duas) horas corridas nas demais localidades, a contar de sua solicitação.

13.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

13.11. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

13.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

13.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários.

13.15. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

13.16. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3 ou superior, conforme www.febraban.org.br, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e

hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

13.17. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.

13.18. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.

13.19. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras.

13.20. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

13.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

13.22. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

13.23. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

13.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

13.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio de serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

13.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

13.27. A CONTRATADA deverá assinar Termo de compromisso com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

13.28. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.29. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na Área Local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJ da CONTRATANTE que serão indicados no momento da assinatura do contrato.

13.30. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

13.31. Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço

SMP e a caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.

13.32. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.

13.33. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE.

13.34. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

13.35. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).

13.36. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.

13.37. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.

13.38. Na hipótese de extravio, perda ou roubo de aparelho, a CONTRATADA deverá repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato e, emitir fatura específica no valor da nota fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo, à CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituído.

13.39. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.

13.40. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

13.41. A CONTRATADA deverá permitir o bloqueio prévio do uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

13.42. A entrega dos aparelhos e as habilitações das linhas deverão ser realizadas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades a contar da solicitação da CONTRATANTE.

13.43. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

13.44. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) do objeto e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal do mesmo, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2. A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente licitação, o uso desses serviços não será entendido como subcontratação.

14.3. Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.4. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

15. DOS CONSÓRCIOS

15.1. Será permitida ainda a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e Termo de Compromisso de Constituição assinado por todos, com a indicação da empresa-líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.

15.2. A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas estabelecidas no art. 17 do Decreto nº 3.555/2000 e as normas da Lei nº 8.666/93.

15.3. A permissão de consórcio é justificada por possibilitar uma maior competitividade e ampla concorrência. Por exemplo: operadoras focadas em serviço móvel poderiam se consorciar com outras operadoras focadas em serviço fixo para concorrer em lotes que isoladamente tinham pouca ou nenhuma capacidade de concorrer.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, será efetuado por equipe formalmente designada para tanto, que será composta por Gestor contratual, Fiscal Requisitante, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. A conformidade na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

16.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.8.1. Verificar se os serviços foram implantados e estão funcionando de acordo com este Termo de Referência;

16.8.2. Verificar se os valores da fatura estão de acordo com os valores definidos em contrato;

16.8.3. Contestar a fatura junto a contratada e solicitar mudança na data de vencimento, quando a fatura for contestada.

16.8.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA SEGURANÇA ORGÂNICA

17.1. Devido aos critérios de segurança a serem observados para acesso às instalações da Contratante, a Contratada deverá apresentar à Contratante, na assinatura do Contrato, a relação nominal e os números do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF de todos os empregados que poderão ser acionados para a execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas de manutenção da segurança orgânica da Instituição. Caso algum funcionário não esteja apto à realização dos serviços, a Contratada poderá substituí-lo por outro ou prestar os serviços com os demais funcionários considerados aptos. Em qualquer caso de substituição de funcionário, a Contratada deverá encaminhar à Contratante o nome e os números dos documentos do substituto, que deverá ser submetido às normas de segurança orgânica da Instituição.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. O serviço deverá ser iniciado em até 60 dias corridos para o serviço STFC, após emissão da ordem de fornecimento.

18.2. O serviço deverá ser iniciado em até 30 dias corridos para o serviço SMP nas Capitais, e 45 dias corridos para as demais localidades, após emissão da ordem de fornecimento.

18.3. Os serviços mensais serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal detalhada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do relatório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante autorização de pagamento pelo fiscal de contratos.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.6. A confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo dos fiscais técnico e requisitante, será conforme o regramento do Art. 34 da IN SLTI/MP 04/2014

19. DO CONTRATO

19.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizar a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

20.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

20.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior 1 (um) ano, se vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

20.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

21. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados em entroncamento E1 ou link SIP deverão ser ativados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas.

21.2. As alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA serão efetivadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

21.3. Acerca de alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais, para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui folga de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam folga de infraestrutura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para a mesma.

21.4. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

21.5. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

21.6. A CONTRATADA prestará garantia, conforme definido pelo art. 56 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

22.2.2. Multa de:

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 5 e 6, abaixo:

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 6 e 7.

Tabela 6	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 7		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
---	---	----

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL – IN nº. 01/2010-SLTI/MPOG

23.1. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.1.2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

23.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

23.1.6. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

23.1.7. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

23.1.8. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

23.1.9. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

23.2. A prestação dos serviços deverá, ainda, respeitar as normas contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado no site da AGU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832), no que couber.

23.3. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre os presentes requisitos.

Brasília, 16 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANE APARECIDA RAMOS SAMPAIO, Agente Administrativo**, em 16/10/2018, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES ALVES FEITOZA, Fiscal de Contrato**, em 16/10/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHEN HSUEN WEN, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 16/10/2018, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MUNIZ SILVA, Integrante Técnico**, em 16/10/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALILTON MOREIRA DE ASSIS, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 16/10/2018, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CARLOS COELHO, Agente Administrativo**, em 16/10/2018, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VALADAO VASCONCELOS, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 16/10/2018, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8591741** e o código CRC **F4093082**.
